**DECRETO Nº 5.469, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

**“DELEGA COMPETÊNCIAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica delegada competência ao (à) Secretário (a) Municipal da Fazenda e Patrimônio, e ao (à) Secretário (à) Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, para assinarem os documentos e praticarem os atos que seguem, EXCLUSIVAMENTE referentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais:

1. ABRIR E ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
2. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
3. SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
4. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
5. EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
6. REQUISITAR TALIONÁRIOS DE CHEQUES;
7. EMITIR CHEQUES;
8. ENDOSSAR CHEQUES;
9. CANCELAR CHEQUES;
10. BAIXAR CHEQUES;
11. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
12. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
13. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
14. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
15. EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
16. EMITIR COMPROVANTES;
17. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
18. CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET;
19. REQUISITAR CARTÕES ELETRÔNICOS;
20. MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO;
21. ASSINAR APÓLICE DE SEGURO;
22. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS GER. FINANCEIRO.

**Art. 2º** - Todos os documentos e atos descritos no artigo anterior referem-se EXCLUSIVAMENTE ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

**Art. 3º** – Somente poderão ser assinados os documentos e praticados os atos que estejam em consonância com as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Defesa dos Animais, conforme determina o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.581, de 27 de agosto de 2018.

**Art. 4º** - Os documentos e atos descritos no artigo 1º deverão ser assinados sempre em conjunto pelos Secretários citados no artigo e tela, sendo que para a assinatura de cheques é obrigatória e indispensável a assinatura do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 de abril de 2019.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de abril de 2019.

**MARCOS FERREIRA GODOY**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**